

PROJETO DE LEI Nº 006/2022

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACS E AGE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme reza o parágrafo 7º da Emenda Constitucional nº 120/2022.

ART. 2º - O vencimento base será de 02 (dois) salários mínimos, repassado diretamente da União ao Município de São Benedito do Sul, tendo seu reajuste automático anualmente, conforme indexador do salário mínimo nacional vigente.

ART. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina o parágrafo 11 da Emenda Constitucional nº 120/2022.



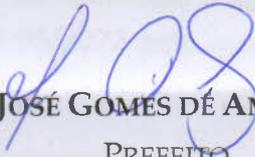
PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

ART. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao Mês de maio, em obediência as Portarias nº 2.109/2022 (ACS) e 1.971 (ACE) respectivamente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 20 de Julho de 2022


CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JUNIOR
PREFEITO